



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Adm. 2021 à 2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO N° 017/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, CONFORME SUAS NECESSIDADES E ABRANGENDO TODAS AS ESPECIALIDADES CONSTANTES DA TABELA DO SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA E A EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DA GUIA.**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, localizado na Praça Manuel de Assis nº 272, Centro, em Igaratinga-MG e o Prefeito Municipal Fábio Alves Costa Fonseca, no uso de suas atribuições legais, e o senhor Prefeito Municipal, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa laboratório de **LABORTÓRIO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.283/0001-81, localizada à rua Ferreira Guimarães, n.º 354, na cidade de Igaratinga, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sra Jaqueline do Carmo Alves Lopes, portador do CPF nº 047.399.776-21, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo do Pará, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, pactuam o presente contrato firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS**, para realização de exames laboratoriais, ao preço da **tabela SUS**, tabela vigente, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), do Ministério da Saúde; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Adm. 2021 à 2024

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme edital de Credenciamento nº 01/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor a ser cobrado por exame será aquele constante da tabela SUS, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), do Ministério da Saúde; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

4.2 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela UNIFICADA do SUS.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela secretaria Municipal de Saúde, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de todos os exames realizados.

5.2 É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00-477 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Exercício de 2021 e as correlatas em em anos seguintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registros próprio, pelo representante da CONTRATANTE, designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CREDENCIADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O desatendimento às condições estabelecidas neste contrato para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

9.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de IGARATINGA por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

9.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 – Material para coleta e funcionários de responsabilidade da credenciada;
- 10.2 – Realização de no mínimo cinco dias de coletas semanais na cidade de Igaratinga;
- 10.3 – Entrega de resultado de Exames de rotina em 48 (quarenta e oito) horas (pegar o resultado no laboratório) após coleta do material; e exame de urgência – entregar o resultado no mesmo dia (pela internet) OBS: Exames de urgência: tempo estimado para entrega dos resultados: TROPONINA (em até 30 minutos), HEMOGRAMA COMPLETO, CPK, KCMB, PCR, PCR QUANTITATIVO, GLICEMIA, EAS + GRAM, UREIA, CREATININA, PROTOMBINA, GGT, AMILASE, LIPASE, BILIRRUBINA, NEONATA, LEHCG (em até 120 minutos). O credenciado



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Adm. 2021 à 2024

não poderá cobrar do paciente, ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.4 – Entrega de resultados de exames específicos nos prazos e condições previstas neste edital;

10.5 – Relatório Mensal dos serviços prestados com data, exame e nome do paciente;

10.6 – O valor a ser cobrado por exame devera ser constante da **TABELA SUS- Grupo11 – Patologia clínica**, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), do Ministério da Saúde; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

10.7 Farão parte deste credenciamento todos os exames constantes da Tabela do SUS, Link disponível para consulta no endereço eletrônico constante do anexo V. <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

10.8 – O prazo de vigência para o credenciamento será até 25.01.2022, prorrogável dentro da norma legal.

10.9 – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

10.10 – Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 06 (seis) meses, feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidade tecnológica ou operacional similares;

10.11 – demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, apresentando relatório a cada quatro meses, expedido por empresa certificada pela ANVISA;

10.12 – Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Igaratinga - Fundo Municipal da Saúde;

10.13 – É também imprescindível para a contratação dos serviços, a previa vistoria técnica as instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Especial de Credenciamento.

10.14 – A distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á mediante ao número de empresas credenciadas, sendo o valor total dividido em partes iguais pelas empresas credenciadas.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Adm. 2021 à 2024

10.15 – Fica estabelecido que os credenciados realizem todos os exames distribuídos pelo Município de Igaratinga/Secretaria Municipal da Saúde.

10.16 – No caso do item anterior, os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente, observado o prazo estipulado neste regulamento.

10.17 – A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SAI/SUS.

10.18 – A Credenciada deveser possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determine CVS- 1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

10.19 – A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município, Secretaria Municipal da Saúde. Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Igaratinga eventual alteração social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.20 – A Credenciada deveser comunicar a Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.21 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.22 – Informar o paciente o dia, para a procura dos resultados.

10.23 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CREDENCIADA deveser manter preposto, aceito pela Administração do Município de IGARATINGA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei Federal n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Adm. 2021 à 2024


13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

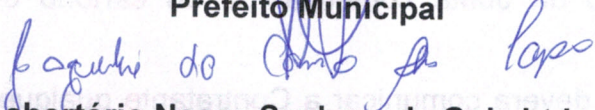
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


14.2 - E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhadas.

Igaratinga, 02 de fevereiro de 2021

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

  
Labortório Nossa Senhora da Guia Ltda  
Credenciada

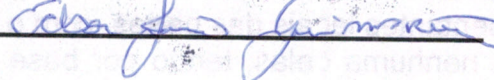
  
Aparecida Maria Fernandes Santos  
Gestor do Contrato

  
Amanda Faria Rodrigues  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1)  Aline de Almeida Faria  
Aline de Almeida Faria  
02/02/2021

Nome -

2)  Edson Júnio Guimarães  
Edson Júnio Guimarães  
Chefe de Gabinete